

LEI Nº 794

Concede isenção do ISS devido pe-
los recenseadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Es-
pírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ²côceder i-
senção do Imposto Sobre Serviços de qualquer Na-
tureza ISS a todos os Recenseadores do CENSO de
1980.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de setembro de 1980


LUIZ CARLOS PASSI
Prefeito Municipal